

**Ata da 482<sup>a</sup> Reunião da Diretoria**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 10h30min (dez horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia Brasília – DF., realizou-se a 482<sup>a</sup> (quatrocentésima octogésima segunda) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mario Rodrigues Junior, Ivo Borges de Lima e Jorge Luiz Macedo Bastos, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. RELATOR:** Diretor: MARIO RODRIGUES JUNIOR

**2.1.1 - AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt - BR-116/PR , situados no município de Colombo (PR) - Processo nº 50500.079143/2011-42.** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-104/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 104/11, de 6 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.079143/2011-42, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Colombo, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 017+500m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**2.1.2 - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO – PORTO ALEGRE S.A – CONCEPA – Solicitação de anuênciam para realizar operação de emissão de Debêntures - Processo nº 50500.099972/2011-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-108/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 108/11, de 14 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.099972/2011-41, DELIBERA: Art. 1º Anuir para que a Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A. –CONCEPA, emita debêntures, no montante de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) com data de emissão prevista para a segunda quinzena de dezembro de 2011. Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**2.2. RELATOR:** Diretor: IVO BORGES – 2.2.1 – CONCER – COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Washington Luiz - BR-040/RJ, situados no município de Petrópolis (RJ) - Processo nº 50500.043052/2011-29: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-107/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 107/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.043052/2011-29, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas



*topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 088+000m e o km 091+000m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”*

**2.2.2. – AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt - BR-116/SP, situados no município de Embu das Artes (SP) - Processo nº 50500.090551/2011-55:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-108/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 108/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.090551/2011-55, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Embu das Artes, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 277+700m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**- 2.2.3. - TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A. – Reajuste Tarifário – Processo nº 50500.079972/2011-25:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-109/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “Aprova a 3ª Revisão Extraordinária, a 4ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP – Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A. A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 109/11, de 14 de dezembro de 2011, no que consta dos processos nº 50500.079972/2011-25 e 50500.083268/2011-77; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, relativo ao Edital nº 005/2007, e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE; Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP – Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP - de R\$ 2,52963 para R\$ 2,52100, com um decréscimo de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA. Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,52100 para R\$ 2,52045, com um decréscimo de 0,02% (dois centésimo por cento). Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP, P2, em José Bonifácio/SP, P3, em Lins/SP e P4, em Marília/SP. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de dezembro de 2011.”

**TABELAS DE TARIFAS  
Praças P1, P2, P3 e P4**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	4,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	9,60

5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	6,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	12,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	16,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	19,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,60

**2.3. RELATOR:** Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS - **2.3.1 – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. – Implantação de Projeto do prolongamento da Ferronorte entre Alto Araguaia e Rondonópolis - Terminal Ferroviário de Rondonópolis – Processo nº 50500.000390/2010-35:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-091/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*Autoriza a América Latina Logística Malha Norte S.A a implantar o Terminal Ferroviário de Rondonópolis, parte integrante do prolongamento da Ferronorte entre Alto Araguaia e Rondonópolis. A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 091/11, de 9 de dezembro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.000390/2010-35, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a América Latina Logística Malha Norte S.A. a implantar o Projeto do Terminal Ferroviário de Rondonópolis, parte integrante do prolongamento da Ferronorte entre Alto Araguaia e Rondonópolis. §1º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 31.892.189,00 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil e cento e oitenta e nove reais), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. §2º A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela Concessionária, dos seguintes documentos: I. - Licenciamento Ambiental do empreendimento; e II. - documento que ateste a efetiva transferência de titularidade da área do Terminal para a concessionária ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A. Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, a conclusão das obras, e encaminhar o projeto “as built” para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.* **2.3.2 – AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt - BR-116/SP, situados no município de Jacupiranga (SP) – Processo nº 50500.090553/2011-44.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-092/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 092/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.090553/2011-44, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Jacupiranga, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de Marginais no trecho entre o km 474+700m e o km 479+000m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.3.3 – AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia – BR-116/PR, situados no município de Curitiba (PR) - Processo nº 50500.104493/2011-54:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-093/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 093/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.104493/2011-54, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do*

referido processo, situados no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 117+300m e o km 124+600m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” . 2.3.4 – **VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A - Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia – BR-324/BA, situado no município de Amélia Rodrigues (BA) - Processo nº 50500.093002/2011-32:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-094/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 094/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.093002/2011-32, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-324/BA, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Amélia Rodrigues, no estado da Bahia, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Fixo PPF 01 no km 558+300m, na Pista Leste. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” - 2.3.5 – **AUTOPISTA SUL FLUMINENSE S/A - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/RJ - situados no município de Rio Bonito (RJ) - Processo nº 50500.099745/2011-16.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-095/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 095/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.099745/2011-16, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação do trevo de acesso a Green Valley no km 269+500m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” 2.3.6 – **TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. – TLSA – Obras de recuperação do trecho Cabo/Propriá com recursos da Concessionária – Processo nº 50500.075734/2011-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-097/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 097/11, de 12 de dezembro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.075734/2011-41, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Transnordestina Logística S.A. – TLSA que proceda a recuperação do trecho Cabo/Propriá, com recursos da Concessionária, fixando como prazo final para conclusão o dia 31 de julho de 2012. Art. 2º Manter o entendimento anterior, conforme consta nos autos do Processo nº 50500.058533/2008-54, no sentido de acatar a solicitação da TLSA para devolução do trecho Salgueiro – Jorge Lins, condicionado à aprovação do Departamento nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Art. 3º Estabelecer a data limite de 31 de janeiro de 2012 para que a TLSA apresente à ANTT, formalmente, nova solicitação para devolução do trecho Paula Cavalcante – Macau, com atualização de informações, tendo, desde já, ciência de que, caso autorizada, a devolução será condicionada ao pagamento pela Concessionária de indenização pelos danos ou pela recuperação prévia do trecho. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.” - 2.3.7 – **AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A. – Reajuste Tarifário – Processo nº 50500.048082/2011-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-098/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “Aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba – div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S.A. A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 098/11, de 14 de dezembro de 2011, no que consta dos Processos nº 50500.048082/2011-71 e 50500.081051/2011-22; CONSIDERANDO o

disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Planalto Sul S. A.; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 2,60836 para R\$ 2,60103, com um decréscimo de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA; Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,60103 para R\$ 2,63914, com um acréscimo de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento); Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,09620 para R\$ 3,34712, com um acréscimo de 8,10% (oito inteiros e dez centésimo por cento); Art. 4º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com um acréscimo de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2011.”

**TABELAS DE TARIFAS**  
**Praças P1, P2, P3, P4, P5**

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	3,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	6,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	13,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	16,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	19,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	1,65

**2.3.8 – AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A. – Reajuste Tarifário – Processo nº 50500.09992/2011-04:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-099/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “Aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, explorado pela concessionária Autopista Fernão Dias S/A. A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 099/11, de 14 de dezembro de 2011, no que consta dos processos nº 50500.079992/2011-04 e 50500.082078/2011-32; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Fernão Dias S. A.; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 1,06272 para R\$ 1,07036, com um acréscimo de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA; Art. 2º Aprovar a 3ª

Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,07036 para R\$ 1,08425, com um acréscimo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento); Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,26148 para R\$ 1,37510, com um acréscimo de 9,01% (nove inteiros e um centésimo por cento); Art. 4º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careaçu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG, com um acréscimo de 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento). Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2011.”

**TABELAS DE TARIFAS**  
**Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	1,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	2,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	2,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	4,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	2,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	5,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	7,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	8,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	0,70

**2.3.9 – AUTOPISTA LITORAL SUL S/A. – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC, situados no município de Itajaí (SC) – Processo nº 50500.032977/2011-94:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-096/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 096/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.032977/2011-94, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do Complexo Viário do Retroponto de Itajaí, no trecho entre o km 111+900m e o km 117+200m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”.

**2.4. - RELATOR: Diretor: BERNARDO FIGUEIREDO - 2.4.1 - ALTERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS – Processo nº 50500.118660/2011-44:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-061/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG – 061/11, de 14 de dezembro de 2011, DELIBERA: Art. 1º

Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CCT II	21
CCT V	44

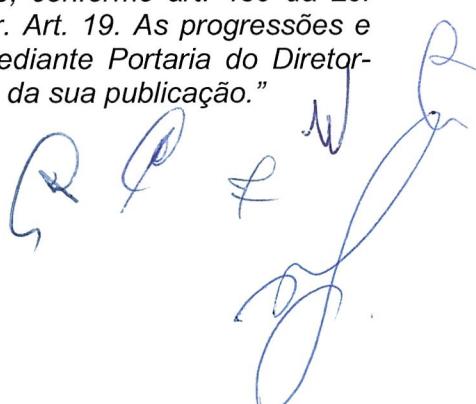
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**2.4.2 - REGULAMENTAÇÃO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO - Processo**

**nº 50500.075313/2011-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-062/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 062/11, de 14 de dezembro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.075313/2011-10; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008, DELIBERA: Art. 1º Estabelecer os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento dos servidores do quadro efetivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nas suas respectivas carreiras. Art. 2º Para efeitos desta Deliberação considera-se: – Carreira: conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e a complexidade inerentes às suas atribuições; II – Classe: divisão vertical da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições, definida no anexo III da Lei nº 10.871/2004; III – Padrão: posição horizontal, dentro de uma mesma classe, na escala de vencimentos da carreira, representado na Tabela de Estruturação dos Cargos, definida no anexo III da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, convalidada pela Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006 e Lei nº 11.907, 2 de fevereiro de 2009, como padrão I, II, III, IV e V, nas Classes A e B; e, I, II e III na Classe Especial; IV – Progressão: passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; V – Promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior; VI – Período avaliativo: corresponde ao período de 12 (doze) meses, durante o qual o desempenho do servidor é observado e, ao final, avaliado para concorrer à progressão ou à promoção; VII – Interrupção de tempo de serviço: período de afastamento e/ou licença, usufruído pelo servidor, que interrompe o tempo de efetivo exercício, tendo a nova contagem iniciada a partir do término do impedimento; VIII – Suspensão de tempo de serviço: período de afastamento e/ou licença, usufruída pelo servidor, que suspende o tempo de efetivo exercício, tendo a contagem retomada a partir do término do impedimento; IX – Eventos de capacitação: eventos de que o servidor participa com o objetivo de capacitar-se para o desenvolvimento profissional, sendo compatíveis com as atribuições do cargo ou da unidade de lotação/exercício do servidor ou com o Plano Anual de Capacitação ou com as competências institucionais; e X – Plano Anual de Capacitação: conjunto de diretrizes e metas, devidamente fundamentadas, que direcionam e organizam as ações de capacitação dos servidores ocupantes dos cargos dos quadros de pessoal da ANTT e que nela tenham exercício. É elaborado anualmente e submetido à aprovação do Comitê Gestor de Capacitação. **Disposições Iniciais** Art. 3º O desenvolvimento dos servidores de que trata o art. 1º desta Deliberação ocorrerá mediante progressão e promoção e obedecerá aos seguintes princípios: I – da anualidade; II – da competência e qualificação profissional; e III – da existência de vaga. Parágrafo único. A Agência poderá restringir o quantitativo de vagas destinadas à progressão ou à promoção de seus servidores, de acordo com a disponibilidade orçamentária. Art. 4º As vagas serão distribuídas por classe, de acordo com a disponibilidade orçamentária. Parágrafo único. As vagas de cada classe não ocupadas poderão ser remanejadas por decisão da Diretoria, de forma a manter-se o equilíbrio e a proporção entre o quantitativo de servidores nos diversos níveis de desenvolvimento em suas respectivas carreiras. Art. 5º É vedada a progressão antes de completado o interstício

mínimo de um ano de efetivo exercício em cada padrão. **Avaliação do Desempenho** Art. 6º A progressão e a promoção observarão a sistemática de avaliação de desempenho individual, capacitação e qualificação funcional do servidor e, ainda, os requisitos estabelecidos nesta Deliberação e em seus anexos. § 1º A aferição do desempenho do servidor, para fins de progressão e promoção, será realizada mediante sistemática de avaliação, observados os critérios mínimos dispostos no art. 3º do Decreto nº 6.530, de 2008, conforme abaixo: - produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade dos resultados apresentados e economicidade, conforme as exigências do cargo; II - capacidade de iniciativa, caracterizada pela proatividade na proposição de medidas para resolução de problemas e aprimoramento de processos, e na execução das tarefas que lhe forem atribuídas; III - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: refere-se ao cumprimento adequado das normas relacionadas com as atribuições que forem destinadas ao servidor, ao encaminhamento correto dos assuntos que fogem ao seu poder de decisão, assim como à observância da ética e da utilização dos recursos, colocados à disposição do servidor, de maneira racional, zelando pela conservação do patrimônio público; IV – assiduidade e pontualidade: cumprimento da jornada de trabalho e das demais regras de freqüência, bem como das obrigações quanto aos horários de funcionamento da Agência; e V – disciplina: observância das regras de conduta do serviço público. § 2º O limite mínimo de desempenho que o servidor deverá atingir para fazer jus à progressão ou à promoção será de oitenta e cinco por cento. § 3º O servidor será avaliado pelo titular da unidade organizacional na qual tenha permanecido por maior tempo, durante o período avaliativo. **Procedimentos, Prazos e Recursos** Art. 7º O processamento das avaliações de que trata o art. 6º dar-se-á mediante sistema informatizado, observados os procedimentos e prazos: I – no mês subsequente ao término do período avaliativo, o titular da unidade receberá o formulário e terá cinco dias úteis para proceder à avaliação; II – será concedido o prazo de dez dias úteis para o servidor manifestar concordância ou apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, ao titular da unidade organizacional à qual o servidor esteja lotado; III – o pedido de reconsideração será apreciado pelo titular da unidade organizacional no prazo máximo de cinco dias úteis e a decisão será comunicada ao avaliado no dia seguinte ao término do prazo de apreciação; IV – na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, constituída nos termos da Portaria nº 199, de 29 de julho de 2010, no prazo de dez dias úteis, que o julgará em última instância; e V – o recurso será automaticamente indeferido no caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor avaliado, ou será deferido pela ausência de resposta por parte do avaliador, considerando os prazos estipulados nesta Deliberação. Art. 8º A interposição de recurso quanto à avaliação gera reserva de vaga para a promoção, até a definição da CAD, desde que atendidos os demais critérios dispostos nesta Deliberação e que exista vaga na época da interposição do recurso. **Capacitação** Art. 9º A capacitação e a qualificação profissional observarão prioritariamente o Plano Anual de Capacitação – PAC. § 1º Os eventos de capacitação realizados às expensas do servidor serão considerados para efeitos de progressão e promoção, após a análise de compatibilidade com as atribuições do cargo ou com a lotação/exercício do servidor ou com o Plano Anual de Capacitação – PAC ou com as competências institucionais. § 2º O aproveitamento mínimo a ser alcançado pelo servidor nos eventos de capacitação será o mesmo exigido pela instituição promotora do evento. Art. 10 Os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado realizados a qualquer tempo, inclusive antes da entrada em exercício do servidor na Agência, serão computados para efeitos de promoção, considerando os critérios de compatibilidade delimitados no § 1º do art. 9º desta Deliberação. § 1º Somente serão aceitos os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado realizados em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC. § 2º O servidor participante dos cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado e que ainda não tenha recebido o certificado de conclusão do curso, poderá apresentar declaração da instituição promotora, com histórico das disciplinas cursadas, informando a aprovação no curso. **Marco Inicial** Art. 11.

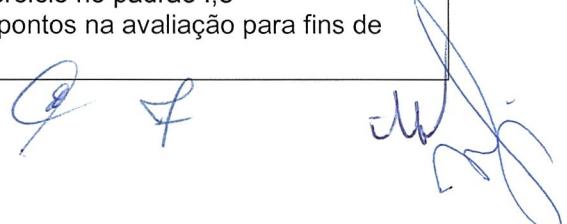
A primeira avaliação de desempenho individual dos servidores de que trata o art. 1º desta Deliberação, para fins de progressão e promoção, referente ao período transcorrido de 12 (doze) meses de exercício, será realizada no mês de julho de 2012. § 1º Para efeitos da contagem de que trata o inciso anterior, devem-se observar as regras de interrupção e suspensão contidas no art. 12 e 13 desta Deliberação. Art. 12. Os ciclos de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção terão a duração de doze meses, iniciados a cada ano em 1º de julho e encerrados em 30 de junho do ano subsequente. Art. 13. A sistemática de avaliação de que trata esta Deliberação coincidirá, a cada ano, com a data da realização da avaliação para fins de pagamento da gratificação de desempenho. § 1º O servidor que não tenha completado os requisitos necessários à progressão ou à promoção não será avaliado. § 2º Os efeitos financeiros da avaliação dar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao período avaliativo. **Licenças e Afastamentos** Art. 14. O cômputo do interstício para fins de progressão funcional e de promoção será interrompido ou não será sequer iniciado nos seguintes casos: I – licença incentivada sem remuneração; II – licença para tratar de interesses particulares; III – afastamento para exercício de mandato eletivo; e IV – licença para desempenho de mandato classista. Parágrafo único. Nas hipóteses mencionadas neste artigo, a contagem do tempo para a complementação do interstício terá novo início no dia de retorno do servidor ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo efetivo. Art. 15. O interstício será suspenso nos casos em que o servidor afastar-se do exercício do cargo, notadamente, em decorrência de: I – licença por motivo de doença em pessoa da família; II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; III – licença para atividade política; IV – suspensão disciplinar; V – afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público na Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional; VI – falta injustificada; e VII – quando for o caso de pagamento de auxílio-reclusão. Parágrafo único. Nas hipóteses mencionadas neste artigo, a contagem do tempo para a complementação do interstício será retomada a partir do término da suspensão. Art. 16. Em caso de afastamento considerado pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como sendo de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor perceberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção, até que seja processada a próxima avaliação após o retorno. **Disposições Finais** Art. 17. Para efeitos de cômputo dos requisitos mínimos para progressão e promoção, não se considera como experiência o tempo de afastamento integral do servidor para a realização de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado. Art. 18. Em caso de empate no processo de concessão da progressão ou da promoção, terá preferência o servidor que, no decorrer do período de avaliação obter a maior pontuação na soma total dos itens produtividade e capacidade de iniciativa, do instrumento de avaliação de desempenho individual. § 1º Nos casos em que persistir o empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor que no decorrer do período avaliativo: I – estiver em exercício na ANTT; II – apresentar maior tempo de serviço na respectiva classe; III – apresentar maior tempo de efetivo exercício na Agência; IV – apresentar maior quantidade de horas de capacitação na respectiva Classe; V – apresentar maior tempo de permanência na unidade de lotação/exercício; VI – prestar serviços de mesários e componentes de Juntas Apuradoras, nos termos do § 1º, art. 379, Lei nº. 4.737, de 1965, de 15 de julho de 1965, e de jurado, para os casos de promoção, conforme art. 439 da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008; e VII – tiver a idade maior. Art. 19. As progressões e promoções de que trata esta Deliberação serão efetivadas mediante Portaria do Diretor-Geral da ANTT. Art. 20. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.”



ANEXO I

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA FINS DE PROGRESSÃO

CLASSE	PADRÃO	REQUISITOS	
CLASSE ESPECIAL	do padrão II para o padrão III	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão II da Classe Especial; c) oitenta horas em eventos de capacitação na sua área de atuação, realizados nos últimos dois anos; e d) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	
	do padrão I para o padrão II	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão I da Classe Especial; c) quarenta horas em eventos de capacitação na sua área de atuação, realizados nos últimos doze meses; e d) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	
CLASSE B	do padrão IV para o padrão V	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão IV da Classe B; c) cento e vinte horas em eventos de capacitação na sua área de atuação, realizados nos últimos quatro anos; e d) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	
	do padrão III para o padrão IV	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão III da Classe B; c) noventa horas em eventos de capacitação na sua área de atuação, realizados nos últimos três anos; e d) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	
	do padrão II para o padrão III	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão II da Classe B; c) sessenta horas em eventos de capacitação na sua área de atuação, realizados nos últimos dois anos; e d) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	
CLASSE A	do padrão I para o padrão II	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão I da Classe B; c) trinta horas em eventos de capacitação na sua área de atuação, realizados nos últimos doze meses; e d) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	
	do padrão IV para o padrão V	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão IV; c) cem horas em eventos de capacitação na sua área de atuação, realizados nos últimos quatro anos; e d) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	
	do padrão III para o padrão IV	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão III; c) oitenta horas em eventos de capacitação na sua área de atuação, realizados nos últimos três anos; e d) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	
	do padrão II para o padrão III	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão II; c) quarenta horas em eventos de capacitação na sua área de atuação, realizados nos últimos dois anos; e d) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	
	do padrão I para o padrão II	a) existência de dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão I; e c) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.	



**ANEXO II**  
**REQUISITOS MÍNIMOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	a) existência de vaga e dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão V da Classe B; c) quatorze anos de experiência no campo de atuação da carreira; d) certificado de conclusão de curso de especialização de, no mínimo, trezentos e sessenta horas no campo de atuação da carreira; e e) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção; ou
	a) existência de vaga e dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão V da Classe B; c) doze anos de experiência no campo de atuação da carreira; d) título de mestre no campo de atuação da carreira; e e) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção; ou
	a) existência de vaga e dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão V da Classe B; c) dez anos de experiência no campo de atuação da carreira; d) título de doutor no campo de atuação da carreira; e e) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.
CLASSE A PARA CLASSE B	a) existência de vaga e dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão V da Classe A; c) cinco anos de experiência no campo de atuação da carreira; d) trezentas e sessenta horas em eventos de capacitação no campo de atuação da Agência; e e) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção; ou
	a) existência de vaga e dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão V da Classe A; c) oito anos de experiência no campo de atuação da carreira; d) duzentas e quarenta horas em eventos de capacitação no campo de atuação da Agência; e e) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.

**ANEXO III**  
**REQUISITOS MÍNIMOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	a) existência de vaga e dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão V da Classe B; c) doze anos de experiência no campo de atuação da carreira; e d) duzentas e sessenta horas em eventos de capacitação no campo de atuação da Agência; e e) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção; ou
	a) existência de vaga e dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão V da Classe B; c) dez anos de experiência no campo de atuação da carreira; d) trezentas e vinte horas em eventos de capacitação no campo de atuação da Agência; e e) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e

	promoção.
CLASSE A PARA CLASSE B	a) existência de vaga e dotação orçamentária; b) doze meses de efetivo exercício no padrão V da Classe A; c) cinco anos de experiência no campo de atuação da carreira; d) duzentas horas em eventos de capacitação no campo de atuação da Agência; e) mínimo de oitenta e cinco pontos na avaliação para fins de progressão e promoção.

**2.4.3 - NORMA ADMINISTRATIVA - Auxílio Transporte - Processo nº 50500.073372/2011-53:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-063/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 063/11, de 14 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.073372/2011-53, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa NA/004-2011/SUDEG – CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE, e respectivos anexos, que objetiva disciplinar a concessão do benefício Auxílio-transporte aos servidores lotados e em exercício na ANTT. Art. 2º Determinar ampla divulgação da referida Norma no âmbito da Agência." - **NORMA ADMINISTRATIVA – NA/004-2011-SUDEG – ASSUNTO:** CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE - 1. FINALIDADE Disciplinar a concessão do benefício Auxílio-Transporte aos servidores lotados e em exercício na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT 2. CONCEITUAÇÃO 2.1. AUXÍLIO-TRANSPORTE - É o benefício de natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos realizados pelo servidor de sua residência para o local de trabalho e vice-versa. 2.2. TRANSPORTE COLETIVO O ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentado pela autoridade competente. 2.3. TRANSPORTE REGULAR RODOVIÁRIO SELETIVO OU ESPECIAL – Os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transportes competentes. 2.4. RESIDÊNCIA: Local onde o servidor possui moradia habitual. 2.5. UNIDADE ORGANIZACIONAL: Todas as unidades integrantes da estrutura regimental da Agência. 3. CAMPO DE APLICAÇÃO Esta norma aplica-se a todas as unidades da ANTT. 4. DESENVOLVIMENTO O Auxílio-Transporte é devido ao servidor que solicitar a indenização nos termos previstos na legislação vigente e conforme os procedimentos discriminados nesta Norma. 5. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE 5.1. O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas efetivamente realizadas com transporte coletivo e o desconto de seis por cento do: I - vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial; ou II – vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego. 5.2. Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias. 5.3. O valor referente do Auxílio-Transporte, que se constitui da diferença entre o percentual de seis por cento e a despesas efetuadas com transporte coletivo, será retribuído pela União, em pecúnia. 5.4. O Auxílio-Transporte é devido também, mediante opção, nos deslocamentos "trabalho-trabalho" nos casos de acumulação lícita de cargos públicos, hipótese na qual o servidor receberá o benefício em relação a um deslocamento residência-trabalho e um deslocamento trabalho-trabalho. 5.5. O Auxílio-Transporte tem caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou

à pensão. 5.6. O Auxílio-Transporte será pago com recursos da ANTT, ressalvadas as seguintes hipóteses de cessão: I - para empresa pública ou sociedade de economia mista; e II - para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou entidade cessionária. 5.7. Quando do pagamento de diárias em virtude de deslocamento eventual, será efetuado o desconto do Auxílio-Transporte, exceto aquelas pagas nos finais de semana. 5.8. Excepcionalmente, o uso do transporte regular rodoviário seletivo ou especial poderá ser indenizado, nas duas hipóteses a seguir: I - quando a localidade de residência do servidor não for atendida por meios convencionais de transporte; ou II - quando o transporte seletivo for, comprovadamente, menos oneroso para a administração. 5.9. Para o recebimento da indenização referente a utilização do transporte seletivo, o servidor deverá apresentar o Formulário de Requerimento – Auxílio - Transporte, Anexo I, devidamente preenchido, e validado pelos titulares das unidades de lotação do servidor, na sede; e pelos titulares das Coordenações as quais o servidor estiver lotado, nas Unidades Regionais; para posterior encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES/Superintendência de Gestão - SUDEG. 5.10. O titular da GEPES, na sede; bem assim o titular da COAFI, nas Unidades Regionais assumirão responsabilidade acerca da observância quanto à garantia da economicidade na concessão do Auxílio-Transporte, com a escolha do transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal solidária. 5.11. No caso em que o servidor utilizar-se, de forma mista, de transporte coletivo e de transporte seletivo, só será devido o pagamento do Auxílio-Transporte se o servidor apresentar os bilhetes comprobatórios de uso deste último. 6. PROCEDIMENTOS 6.1. O servidor deve preencher o Formulário de Requerimento - Auxílio-Transporte, Anexo I desta Norma, indicando: I – endereço residencial; II - tipos de transporte coletivo/seletivo utilizado; III - percurso de ida (residência/trabalho), indicando todos os pontos de troca de transporte; IV - percurso de volta (trabalho/residência ou trabalho/trabalho), indicando todos os pontos de troca de transporte; V – o tempo gasto em cada percurso; VI - o valor unitário de cada trecho; e VII - o valor diário total. 6.2. O Formulário de Requerimento de Auxílio-Transporte deve ser encaminhado à SUDEG/GEPES, juntamente com a cópia do comprovante de residência atualizado. 6.3. O servidor deverá preencher novo formulário sempre que solicitado pela Administração, ou quando ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentem a concessão do benefício, tais como: alteração de endereço residencial, alteração de lotação, e valor tarifário. 6.4. O servidor deverá entregar mensalmente os bilhetes utilizados no mês anterior ao Coordenador Administrativo e Financeiro de sua Regional, nas Unidades Regionais e à SUDEG/GEPES, no caso da sede, até o segundo dia útil do mês subsequente, por meio do Termo de Comprovação de Entrega de Bilhetes de Passagens, Anexo II. 6.5. O Coordenador Administrativo e Financeiro deverá enviar mensalmente à SUDEG/GEPES, até o dia dez de cada mês, o Formulário de Controle de Entrega de Bilhetes, Anexo III, para lançamento na folha de pagamento, certificando a regularidade dos registros constantes da folha de frequência e os horários de embarque constantes dos bilhetes apresentados pelo servidor. 6.6. O Coordenador Administrativo e Financeiro, no caso das Unidades Regionais, bem assim, a SUDEG/GEPES na sede, se responsabilizarão pela guarda dos bilhetes para comprovação destes no caso de diligência da Auditoria. 6.7. O titular da unidade organizacional de lotação do servidor, bem assim os respectivos Coordenadores, nas Unidades Regionais, deverão sempre certificar as informações prestadas no Formulário de Requerimento do Auxílio-Transporte, analisando a razoabilidade do pedido quanto ao tempo de deslocamento, distância, existência de transporte público no local de exercício do servidor, apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor e assinar no campo apropriado. 7. DISPOSIÇÕES GERAIS 7.1. Os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, não ensejam a concessão de Auxílio-Transporte. 7.2. É vedado o pagamento de Auxílio-Transporte para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço. 7.3. O servidor deverá apresentar os bilhetes de passagens utilizados nos seus deslocamentos residência/trabalho/residência referente ao mês anterior, para comprovação da efetiva utilização de meio de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual, em observância à

Orientação Normativa da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento de nº. 04, de 08 de abril de 2011. 7.4. Os servidores deverão manter atualizados os seus endereços residenciais junto à SUDEG/GEPES. 7.5. A ANTT realizará, periodicamente, recadastramento/atualização dos dados dos servidores beneficiários do Auxílio-Transporte. 7.6. O Auxílio-Transporte dos servidores que não realizarem o recadastramento/atualização dos dados necessários para a concessão do benefício ficará suspenso até a regularização da pendência. 7.7. O titular da GEPES na sede, e o titular da COAFI nas Unidades Regionais, ao tomar ciência de que o servidor apresentou informação em desacordo com a legislação vigente com o objetivo de obter o Auxílio-Transporte, providenciará de imediato a apuração visando reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, bem assim adotará providências no sentido da apuração da responsabilidade do servidor, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 8.BASE LEGAL 8.1. Decreto nº. 2.880, de 15 de dezembro de 1998; 8.2. Medida Provisória nº. 2.165-36, de 23 de agosto de 2001; e 8.3. Orientação Normativa – SRH/MP nº. 04, de 08 de abril de 2011. 9. ANEXOS Anexo I – Formulário de Requerimento – Auxílio-Transporte; Anexo II – Termo de Comprovação de Entrega de Bilhetes de Passagens; Anexo III – Formulário de Controle de Entrega de Bilhetes.

#### Anexo I

#### Formulário de Requerimento Auxílio-Transporte

Identificação do Servidor:

Nome:	
Matrícula SIAPE:	Cargo:
Lotação:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Fone Residencial: ( )	Fone Celular: ( )
Trabalha em Escala?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Carga Horária Semanal:	Horário de Trabalho: à

Opção/Solicitação:

<input type="checkbox"/> Concessão	<input type="checkbox"/> Alteração no valor da passagem
<input type="checkbox"/> Recadastramento	<input type="checkbox"/> Alteração de lotação
<input type="checkbox"/> Alteração de endereço residencial	
<input type="checkbox"/> Suspensão	
Justificativa da suspensão:	

Anexar:

- Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, Conta de Luz ou Conta de Telefone Fixo) - Em caso de comprovante em nome de terceiro, anexar declaração assinada informando que reside juntamente com o titular do comprovante de residência em anexo ou, em caso de imóvel alugado, declaração assinada informando que reside no endereço constante no comprovante. Informações Adicionais: 1. Transporte Coletivo: entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes, conforme art. 2º da Orientação Normativa nº 04 SRH/MP de 08/04/2011, publicada no DOU de 11/04/2011. 2. Transporte Seletivo: entende-se por transporte

regular rodoviário seletivo ou especial os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes, de acordo com o previsto no §1º, do art. 5º da Orientação Normativa nº 04 SRH/MP. O pagamento de auxílio-transporte no caso de utilização de transporte seletivo ou especial somente poderá ser efetuado quando a localidade de residência do servidor não for atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração. 3. Bilhetes: apresentação mensal obrigatória, sempre que o servidor optar por utilizar o transporte seletivo, conforme §3º, do art. 5º da Orientação Normativa nº 04 SRH/MP.

#### IDA

[OBS] Marcar, para cada trecho, o tipo de transporte: coletivo ou seletivo.

Nº da Linha	NOME da Linha	Empresa	Meio de Transporte	Desembarque	Valor Unitário	Tipo [OBS]
1						Coletivo Seletivo
2						Coletivo Seletivo
3						Coletivo Seletivo
4						Coletivo Seletivo

Valor Total

Ida:

R\$ \_\_\_\_\_

Tempo médio do

percurso:

\_\_\_\_\_

#### VOLTA

[OBS] Marcar, para cada trecho, o tipo de transporte: coletivo ou seletivo.

Nº da Linha	NOME da Linha	Empresa	Meio de Transporte	Desembarque	Valor Unitário	Tipo [OBS]
1						Coletivo Seletivo
2						Coletivo Seletivo
3						Coletivo Seletivo
4						Coletivo Seletivo

Valor Total

Volta:

R\$ \_\_\_\_\_

Tempo médio do percurso:

\_\_\_\_\_

Valor Total DIÁRIO (Ida + Volta): R\$ \_\_\_\_\_

Comprometo-me a utilizar o auxílio-transporte exclusivamente para meu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa, nos termos da Medida Provisória nº 2.165-36 de 23 de agosto de 2001. Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Caso tenha sido assinalado em algum trecho o tipo de transporte como seletivo, certifico que as informações prestadas neste anexo estão em conformidade com a exceção prevista no §2º, do art. 5º da Orientação Normativa nº 04 SRH/MP de 08/04/2011, publicada no DOU de 11/04/2011, considerando que meu local de trabalho/residência não é servido por meios convencionais de transporte ou o transporte seletivo é comprovadamente menos oneroso para a Administração.

Declaro, ainda, estar ciente do disposto no §3º, do art. 5º da Orientação Normativa nº 04 que condiciona o pagamento deste benefício à apresentação mensal dos bilhetes de passagem utilizados.

Local e Data:	Assinatura do Servidor:
---------------	-------------------------

Certifico que os anexos da ficha de auxílio-transporte estão em conformidade com o art. 6º da Medida Provisória



nº 2.165-36, de 23/08/2001, e arts. 5º e 8º da Orientação Normativa nº 04 SRH/MP, de 08/04/2011, e Memorando Circular nº 11/SUADM/2006.

<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura e Carimbo do Titular da Unidade de Lotação do Servidor:</b>
----------------------	---

**Anexo II**  
**Termo de Entrega de Bilhetes de Passagens**

**Identificação do Servidor:**

<u>Nome:</u>	
<u>Matrícula SIAPE:</u>	<u>Cargo:</u>
<u>Lotação:</u>	

Bilhetes referentes ao mês de \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_\_

Declaro que entreguei a esta coordenação, na presente data, os bilhetes de passagens utilizados no transporte rodoviário no trecho residência/trabalho/residência conforme tabelas abaixo.

A apresentação dos bilhetes tem por objetivo dar cumprimento à recomendação contida no §3º do artigo 5º da Orientação Normativa nº 04 SRH/MP, de 08/04/2011, publicada no DOU de 11/04/2011, e no item 3.1.6 do Acórdão nº 2211/2005 TCU-Plenário, que assim dispõe:

"3.1.6 realize o pagamento de auxílio-transporte para custeio de deslocamentos intermunicipais e interestaduais em ônibus rodoviários, contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagem apresentados no mês anterior."

**Trecho de IDA**

<u>Valor da Tarifa</u>	<u>Quantidade de Bilhetes Apresentados</u>

**Trecho de VOLTA**

<u>Valor da Tarifa</u>	<u>Quantidade de Bilhetes Apresentados</u>

_____, de _____	de 2011.	<u>Assinatura do(a) servidor(a)</u>
-----------------	----------	-------------------------------------

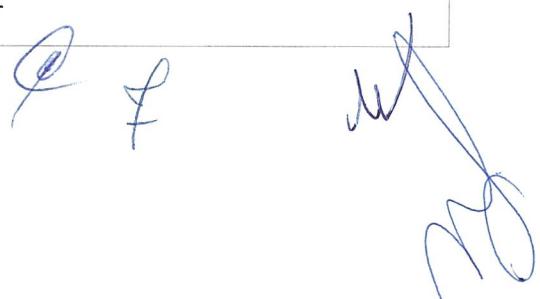
**Análise da Unidade Regional (não preencher)**

- Declaro que os bilhetes foram conferidos e estão de acordo com as informações acima prestadas.  
 Declaro que os valores dos bilhetes apresentados estão de acordo com o requerimento de auxílio-transporte entregue pelo servidor a esta coordenação.

**Observação:** no caso de os bilhetes apresentarem valores diferentes do solicitado no requerimento de auxílio-transporte, discriminar no verso e solicitar o preenchimento de novo requerimento pelo servidor.

Local e data

Assinatura e carimbo do responsável pela conferência



### **Anexo III**

#### **Controle de Entrega de Bilhetes (Transporte Seletivo)**

Unidade:

Mês/Ano de Referência:

**OBS.:** pagamento integral corresponde a 100% dos dias úteis trabalhados no mês.

- (1) No caso de o servidor trabalhar em Regime de Escala, anexar a Escala de Trabalho.
  - (2) Informar o período das seguintes ocorrências: falta, licença médica, férias, viagens a serviço, etc.
  - (3) No caso de o servidor utilizar mais de um transporte seletivo nos trechos de ida ou volta, é necessário informar o valor e a quantidade de bilhetes de todos eles.
  - (4) Verificar inconsistência entre a folha de freqüência do servidor e o horário de embarque nos bilhetes de transporte seletivo.

**Certifico a regularidade dos registros constantes da folha de frequência e os horários de embarque constantes dos bilhetes apresentados pelos servidores acima listados.**

Assinatura do Coordenador de Administração e Finanças da Unidade:

**2.4.4 - NORMA ADMINISTRATIVA - Controle de frequência - Processo nº 50500.131043/2010-53:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-064/11 e aprovou propostas de Deliberação, a seguir transcritas: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 064/11, de 14 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.131043/2010-53, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa NA/005-2011/SUDEG – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, A JORNADA DE TRABALHO E OS PROCEDIMENTOS PARA O ACOMPANHAMENTO E O CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, E RESPECTIVOS ANEXOS, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT. Art. 2º Determinar a ampla divulgação da referida Norma Administrativa no âmbito desta Agência.”; e “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 064-A/11, de 14 de dezembro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.131043/2010-53; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, DELIBERA: Art. 1º Disciplinar o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e os procedimentos para o acompanhamento e controle da frequência dos servidores em atividades de fiscalização, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Parágrafo único As atividades contínuas da ANTT poderão ser realizadas no período de zero hora das segundas-feiras às vinte e três horas, cinquenta e

nove minutos e cinquenta e nove segundos dos domingos. Art. 2º Para fins desta Deliberação considera-se: I. Jornada de Trabalho – período em que o servidor fica à disposição da ANTT para o cumprimento das atividades que lhe são atribuídas; II. Comandos – fiscalizações eventuais realizadas com o intuito de averiguar a adequada prestação do serviço de transportes terrestres no âmbito de atuação da Agência; III. Atividades Fixas – Atividades habituais realizadas em escritórios, em postos de fiscalização e atendimento em terminais e rodovias, e em postos de pesagem veicular fixo ou móvel. IV. Atividades em Comando – Atividades de fiscalização realizadas eventualmente em rodovias ou terminais e em postos de pesagem veicular fixo ou móvel. V. Banco de Horas – sistemática de conta corrente na qual são computadas as horas excedentes trabalhadas, como crédito, e as não trabalhadas, como débito, com base na jornada de trabalho instituída, desde que devidamente autorizado pelo titular da Unidade Organizacional. Art. 3º Autorizar aos Superintendentes, no âmbito de suas competências, a indicar servidores para as atividades de que trata o art. 1º desta Deliberação, e estabelecer pelo prazo mínimo de três meses, o regime de escala de: I - doze horas diárias e carga horária mensal de cento e sessenta horas, com até dois turnos diárias, incluindo o intervalo para refeição de uma hora, com interstício para descanso de trinta e seis horas; e II – seis horas diárias e carga horária semanal de trinta horas, com até quatro turnos diárias, dispensando-se o intervalo para refeições. § 1º A escala poderá ser combinada, em razão do horário de funcionamento dos postos de trabalho, da necessidade do serviço e do número de servidores existentes. § 2º A escala abrange sábados, domingos, pontos facultativos e feriados. § 3º É vedado ao servidor a alteração ou troca da escala estabelecida, sem a prévia e expressa autorização dos respectivos titulares das Unidades Organizacionais. § 4º Por imperiosa necessidade do serviço, a escala poderá ser alterada pelos respectivos titulares das Unidades Organizacionais, de modo a atender o interesse da Administração e a constância da prestação dos serviços essenciais. Art. 4º Os titulares das Unidades Organizacionais na sede e os Coordenadores nas Unidades Regionais, encarregados da coordenação das atividades de fiscalização, afixarão nos postos fixos quadro com a escala de trabalho dos servidores, constando nome, dia e horário de seus expedientes, permanentemente atualizado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços. Art. 5º Autorizar aos Superintendentes, no âmbito de suas competências para as atividades/localidades que não exigirem atividades contínuas de vinte e quatro horas, a flexibilizar a jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais, que deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre sete e vinte horas, com intervalo para refeição mínimo de uma hora e máximo de três horas, preferencialmente no meio da jornada. Art. 6º Aos titulares das Unidades Organizacionais, no âmbito das competências das respectivas Superintendências a que estão vinculados, competem registrar no sistema eletrônico de controle de frequência a jornada de trabalho/escala estabelecida para seus servidores. Parágrafo único. Aos Coordenadores nas Unidades Regionais, no âmbito das competências das Superintendências a que estão vinculados, competem elaborar e acompanhar a jornada de trabalho/escala dos servidores alocados em sua respectiva área técnica, com a responsabilidade de validar e controlar no sistema eletrônico de controle de frequência, as horas trabalhadas ou não, como créditos ou débitos. Art. 7º Quando devidamente autorizado pelo titular da Unidade Organizacional, integrará o Banco de Horas o período que exceder a jornada de trabalho estabelecida, seja para realização de atividades de comandos ou para suprir demanda eventual de atividades iniciadas durante a jornada/escala, cuja descontinuidade venha causar prejuízos ao serviço, ficando autorizada a sua compensação, a critério do titular da respectiva Unidade Organizacional. § 1º Quando autorizadas pelo titular da Unidade Organizacional, as horas de trabalho prestadas em sábados, domingos, pontos facultativos e feriados que excederem a jornada de trabalho estabelecida, seja para realização de atividades de comandos ou para suprir demanda eventual de atividades iniciadas durante a jornada/escala, integrarão o Banco de Horas em dobro para cada hora excedente trabalhada. § 2º Não poderão ser armazenadas no Banco de Horas mais de quarenta horas, positivas ou negativas. § 3º O débito de carga horária que exceder o limite de quarenta horas, estabelecido no § 2º deste

artigo, será objeto de desconto em pecúnia no mês subsequente ao da apuração. § 4º Ao final de cada período de seis meses, as horas remanescentes no Banco de Horas serão liquidadas. As horas trabalhadas a mais deverão ser usufruídas e as não trabalhadas, descontadas em pecúnia, todas integralmente, até o final de cada exercício. Art. 8º É de responsabilidade dos titulares das Unidades Organizacionais na sede e dos Coordenadores nas Unidades Regionais, no âmbito das competências das respectivas Superintendências a que estão vinculados, fiscalizar a correta utilização do sistema eletrônico de controle de frequência, fazer cumprir as regras dispostas nesta Deliberação e garantir a veracidade das informações prestadas. Art. 9º Aos servidores em atividade de fiscalização aplica-se, de forma complementar, o disposto na Norma Administrativa que dispuser sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e os procedimentos para o acompanhamento e controle de frequência dos servidores, no âmbito da ANTT. Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela SUDEG. Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

#### **2.4.5 - INDICADORES DE DESEMPENHO DA ANTT – Processo nº 50500.122034/2011-52:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-065/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita:”A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no § 6º do art. 10 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, no Voto DG – 065/11, de 14 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.122034/2011-52, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a revisão dos Indicadores de Desempenho integrantes do Plano Estratégico Corporativo 2009-2012 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, constantes do Anexo I. Parágrafo único. As ações necessárias à consecução do processo de revisão serão coordenadas pelo Núcleo de Gestão Corporativa. Art. 2º Determinar a revisão dos elementos da estratégia da ANTT, no ano de 2012, para atualização de seus desafios institucionais. Art. 3º Determinar a ampla divulgação em todas as Unidades da Agência.”

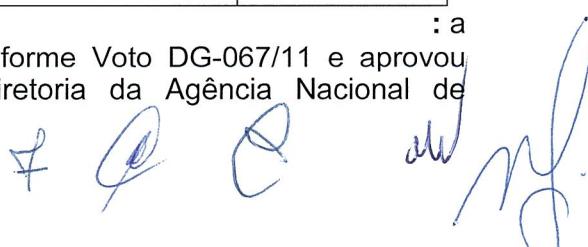
#### **2.4.6- RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Processo**

**nº 50500.124860/2011-36:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-066/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita:”A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 066/11, de 14 de dezembro de 2011 e no que consta dos Processos mencionados no Art. 1º deste instrumento, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a instauração dos procedimentos licitatórios, adesão à ata de registro de preços abaixo relacionados, visando à contratação de empresas para o fornecimento e/ou prestação de serviços de interesse desta ANTT.

ITEM	OBJETO	Modalidade Contratação	Nº PROCESSO	VALOR ESTIMADO R\$
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UNIDADE SOLICITANTE: GELOG	Pregão Eletrônico	50500.123334/2011-59	5.700.000,00 (ESTIMATIVA)
02	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR DE MESA TIPO “DESKTOP” UNIDADE SOLICITANTE: GETIN	Adesão Ata de Registro de Preços	50500.118309/2011-53	500.000,00 (ESTIMATIVA)
03	Serviços de confecção fornecimento e instalação de sistema de sinalização do complexo arquitetônico da sede da ANTT, com fornecimento de material. IDENTIDADE VISUAL UNIDADE SOLICITANTE: GELOG	Pregão Eletrônico	50500.124728/2011-24	2.000.000,00 (ESTIMATIVA)

#### **2.4.7- : a**

Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-067/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita:” A Diretoria da Agência Nacional de



Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 067/11, de 14 de dezembro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.114142/2007-75, DELIBERA: Art. 1º Anular Parcialmente a Deliberação nº 268, de 16 de julho de 2008, conforme orienta o Parecer/ANTT/PRG/DSM/Nº 104-1.6.5/2011, suspendendo seus efeitos para os servidores abaixo listados:

SERVIDOR	DATA DE EXERCÍCIO
CelsoYuiti Katahira	11/01/2006
Cinthia Santiago Sobreira	11/01/2006
Fernando Barbelli Feitosa	15/12/2005
Márcio de Oliveira Pinto	26/01/2006
Dieter Goebel	12/01/2006
Carlos Fernando do Nascimento	10/01/2006
Alessandra Misce	15/12/2005
Alex Diniz Lopes	15/12/2005
Felipe Freire da Costa	20/01/2006
Fábio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho	15/12/2005
Arlindo Santos	04/01/2006
Antônio Sérgio Rodrigues	02/01/2006
Luciano Jorge Garcia Pepe	11/01/2006
Jean Mafra dos Reis	03/01/2006
Ricardo Haddad Lane	04/01/2006
Antônio Maria Esposito Neto	15/12/2005
Áurea Fernanda Brito Loiola Aguiar	03/01/2006
Natália Marcassa de Souza	05/01/2006
Murshed Menezes Ali	15/12/2005
Bruna Pinheiro de Melo	09/01/2006
Claude Soares Ribeiro de Araújo	09/01/2006
Jeferson Jun Ito	13/01/2006
Orlei Damásio Silveira	15/12/2005
Mariana Rodrigues Brochado	19/01/2006
Luiz Fernando Castilho	15/12/2005
Sérgio Stancioli Costa Couto	23/01/2006
Bruno Ribeiro Alvarenga	06/01/2006
Allan Kardec José Araújo Prado	23/01/2006
João Marcelo Carneiro	26/01/2006
Janaína dos Santos	03/01/2006
Viviane Esse	15/12/2005
Shirley Beato Machado	15/12/2005
Silvio Barbosa da Silva Júnior	02/01/2006
Paulo Eduardo Impronta Saraiva	15/12/2005
Elísia Teresinha Engelmann	15/12/2005
Rui Felipe do Couto Pereira	18/01/2006
Antônio Ronieel Bezerra. Belém	15/12/2005
Rodrigo Pereira de Castro	13/01/2006
Francisco Gildemir Ferreira da Silva	13/01/2006
Tito Lívio Pereira Queiroz e Silva	11/01/2006
Ricardo Timóteo Antunes	09/01/2006
Paulo Henrique Marques Santos	15/12/2005
Leize Athayde Braga Silveira	25/01/2006
Luca Bueno Nogueira	23/01/2006
Marcelo Vinaud Prado	15/12/2005
Diógenes Eustáquio Rezende Correia	26/12/2005
Luis Cláudio Santana Montenegro	15/12/2005
Mauro Rodrigues Sanjad	27/01/2006
Adriano Soares da Costa	15/12/2005
Mariana Lombardo de Lima	26/01/2006
Carlos Gustavo Santos Huebel	23/01/2006
Vanessa da Silva Santos	06/01/2006
Anderson Paulino A. Couto	15/12/2005
Ana Patrizia Gonçalves Lira	09/01/2006
Helano Teixeira Moreira	26/12/2005
Levina Aparecida M. Silva	13/01/2006
Cynthia Bertolini Santos	15/12/2005

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **ASSUNTOS GERAIS:**  
**I – Memorando nº 263/2011/SUDEG/ANTT, de 8.12.11 – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

  
MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor

  
IVO BORGES DE LIMA  
Diretor

  
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor

  
CÉSAR DIAS  
Secretário